C/2024/5867

26.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11704 – TRAFIGURA / MEROIL / MEROIL TANK JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5867)

1. Em 19 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Trafigura Group Pte. Limited («Trafigura», Singapura),

— Meroil S.A. («Meroil», Espanha),

— Meroil Tank S.L., («Meroil Tank», Espanha).

A Meroil e a Meroil vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Meroil Tank.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Trafigura é um operador independente no comércio de matérias-primas especializado nos mercados da energia, dos minérios e dos metais. Tem dois ramos de negócio principais, a saber, o comércio físico de matérias-primas e a logística conexa, incluindo transporte marítimo e fretamento, e várias atividades relacionadas com infraestruturas industriais,

— A Meroil exerce atividades relacionadas com a venda por grosso de produtos petrolíferos a clientes independentes (estações de serviço, distribuidores de gasóleo a clientes retalhistas e empresariais), a comercialização a retalho através da sua própria rede de estações de serviço, o armazenamento de produtos petrolíferos e, a título residual, a atividade de negociação.

3. A Meroil Tank dedica-se ao aluguer de capacidade de armazenamento de produtos petrolíferos num centro logístico em Barcelona a terceiros e à sua sociedade-mãe.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11704 – TRAFIGURA / MEROIL / MEROIL TANK JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË